



PREFEITURA DE HORIZONTE

MENSAGEM N° 054/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEBIDO

20/12/2019

J. Sousa
Assessor Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI N. 23.132/2020

ASSINATURA
F. J. Sousa

Francisco Júnior de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei em anexo, que pleiteia autorização legislativa para alteração da Remuneração dos conselheiros tutelares, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a grande responsabilidade e dedicação exclusiva que se faz necessária, o projeto de lei epigrafado pleiteia autorização legislativa para a alteração da Remuneração dos conselheiros tutelares, tendo em face ao Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando as atribuições e peculiaridades do Conselho Tutelar em razão da descentralização política, denota-se que seus membros, (conselheiro tutelar) prestam relevante serviço público, com estabilidade provisória e independência funcional, porém, desprovido de personalidade jurídica, subordinando-se as Leis do País.

Nesta feita, nada mais justo e oportuno que pagar uma Remuneração digna e condizentes a função de tão grande relevância para a sociedade, tendo em vista que estes devem desempenhar suas funções com idoneidade e respeito, garantindo e resguardando os direitos das crianças e adolescentes os quais são amplamente protegidos pela Carta Magna.

Ante o exposto, contamos com a inestimável colaboração de Vossas Excelências, na apreciação do incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA e URGENTÍSSIMA** com a maior brevidade possível, renovo, neste ensejo, protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 16 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

J. Sousa
J. Sousa
Francisco Júnior de Sousa
Assessor Parlamentar
Câmara Municipal de Horizonte
LEI N. 23.132/2020

Exmo. Sr.
Ver. Antônio Carlos Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte
Nesta



PREFEITURA DE
HORIZONTE

A rectangular stamp from the "CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE". The text is in Portuguese. Below the stamp, there is a handwritten signature in blue ink.

PROJETO DE LEI Nº 085 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEBIDO

EM: 2012/2019

Assinatura

ASSESSOR PARLAMENTAR

O PREFEITO DE

[View Details](#)

Faz saber qu

Fixa a remuneração do cargo de conselheiro tutelar do município de Horizonte/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei
Eaz saber que esta Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e fixar a Remuneração mensal dos conselheiros tutelares, que será composta por vencimento e uma gratificação, de acordo com o abaixo especificado:

Vencimento	Gratificação	Remuneração
R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00

Parágrafo único. O aumento a que se refere o caput do Artigo 1º, será concedido a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente admitindo-se suplementação caso seja necessário.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, pois possui caráter excepcional e somente é devida enquanto o conselheiro tutelar encontra-se em efetivo exercício, bem como não serão considerados como efetivo exercício, os dias em que o servidor afastar-se do trabalho, nas seguintes hipóteses;

- I - Licença maternidade e paternidade;
 - II - Exercício de cargo comissionado;
 - III - Licença para tratamento de saúde;
 - IV - Licença por motivo de doença em pessoa da família;
 - V - Licença para prestação serviço militar;
 - VI - Licença para exercer atividade política;
 - VII - Licença ou afastamento para participar de pleito eleitoral;
 - VIII - Exercício das atribuições de Secretário Municipal;
 - IX - Prisão em decorrência de crime;
 - X - Exercício de mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal, observada a incompatibilidade de horário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 16 de dezembro de 2019.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

~~Renato Monteiro Cardozo~~



PARECER nº 001/2020 - Referente ao PROJETO DE LEI nº 085/2019 do Poder Executivo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº085/2019 MENSAGEM Nº054/2019	Fixa a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar do município de Horizonte-Ce e dá outras providências.	Poder Executivo
--	---	------------------------

PARECER:

Esta comissão acolheu plenamente a mensagem justificativa ao Projeto de Lei em epígrafe, visto que a matéria visa justa valorização remuneratória dos Conselheiros Tutelares do município, levando em conta a grande importância dessa Instituição na defesa dos direitos das crianças e adolescentes pelo qual se justifica a remuneração proposta.

Cabe à Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. "Art. 29 À Comissão de Finanças e Orçamento, compete: (Inciso I ao X)"

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 085/2019-MENSAGEM Nº 054/2019**, do Poder Executivo deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 dias do mês de janeiro de 2020.

Presidente: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO- SD

Relator: ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA – DEM

Membro: ALEXANDRE HOLANDA SABINO – PSDC



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM Nº054/2019 - PROJETO DE LEI Nº085/2019	Fixa a remuneração do cargo de conselheiro tutelar do município de Horizonte/Ce e dá outras providências.	Poder Executivo
--	---	-----------------

PARECER nº 001/2020 - Referente ao **PROJETO DE LEI Nº 085/2019** do Poder Executivo.

RELATÓRIO:

Trata o Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo, que encaminhado a esta comissão e cumprindo os trâmites legais, que veio a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

"Art. 26 A Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, de todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal."

Analizando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do PROJETO DE LEI Nº 085/2019, do Poder Executivo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 dias do mês de janeiro de 2020.

Presidente: FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA – PDT

Relator: CICERO WAGNER BATISTA CRUZ – PSDB

Membro: FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO – PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI

MATÉRIA	AUTORIA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM		
PROJETO DE LEI Nº001/2019- Fixa a remuneração do cargo de conselheiro tutelar do município de Horizonte/CE, e dá providências.	PODER EXECUTIVO			
VEREADORES (AS)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALEXANDRE HOLANDA SABINO				
ANTONIO CARLOS GOMES – Presidente				
CARLOS ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA – Vice-Presidente	X			
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA	X			
CICERO WAGNER BATISTA CRUZ – 1º Secretário	X			
ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO	X			
FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO				
FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS <i>Pinhoso</i>	X			
ITACIANA CARNEIRO ANDRADE	X			
JOSÉ ALCI DA COSTA	X			
KIM COSTA CUNHA BARRETO				
LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA <i>Auríeno</i>	X			
ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA	X			
TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR – 2º Secretário	X			
VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA	X			
TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				

APROVADO () DESAPROVADO ()

Horizonte, ____ de _____ de 2020.